MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 029/2023

Senhor Presidente,

Vimos através deste, mui respeitosamente, encaminhar à apreciação de vossas excelências, o presente projeto de lei, que *dispõe sobre o regime de dedicação exclusiva dos ocupantes dos cargos de arquitetos e engenheiros no município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.*

A proposição legislativa visa instituir *o regime de dedicação exclusiva* aos servidores efetivos da administração direta ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Florestal.

A Lei nº 4.351/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, indica para os cargos de Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Florestal, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem que no texto legal haja previsão sobre a possibilidade de dedicação exclusiva.

Entretanto, devido à complexidade das atividades correlatas aos cargos e à reponsabilidade técnica e jurídica assumidas durante o desempenho das funções destes servidores, frequentemente se exigem deles dedicação integral e exclusiva em favor da administração municipal.

Aqui, destaca-se o importante papel que os engenheiros e arquitetos vêm exercendo junto ao Poder Executivo, aplicando seus conhecimentos no planejamento territorial e ambiental e sendo responsáveis por projetos, orçamentos e/ou fiscalizações de obras e serviços técnicos, cujos valores vão de alguns milhares até muitos milhões de reais, objetivando melhorar a infraestrutura pública, a oferta de serviços e a qualidade de vida dos munícipes.

Ressaltamos que nos últimos anos houve um expressivo aumento de obras executadas pelo Executivo, como pavimentação asfáltica, construções e reformas de edificações institucionais, revitalizações de espaços públicos e de gestão e planejamento ambiental, que ampliaram a demanda de projetos e fiscalizações de contratos e, para cumprimento dos prazos dos convênios firmados pela municipalidades - prazos estes muitas vezes reduzidos – não raramente se faz necessário aos analistas, projetistas e orçamentistas excederem suas jornadas diárias de trabalho para garantir a eficiência dos projetos e das fiscalizações de obras.

Apontamos ainda que durante a execução de algumas obras licitadas, os servidores precisam realizar vistorias aos sábados, domingos e feriados a fim de evitar irregularidades, mau uso do dinheiro público e atrasos nos cronogramas. Além de manterem contato frequentemente com os empreiteiros para resoluções de problemas relacionados às obras públicas fora do horário do expediente. Ademais determinados tipos de serviços necessitam ser fiscalizados em períodos noturnos, como é o caso de projetos de iluminação pública.

(Segue/Fls.02)

Outrossim, alguns planos e projetos, visando a participação popular, passam por audiências públicas, geralmente realizadas a noite, períodos em que os funcionários precisam ficar à disposição do ente público.

Também é fundamental aos servidores, para garantir a primazia do desempenho das suas funções, frequentarem periodicamente capacitações técnicas que geralmente ocorrem fora do horário do expediente.

Diante da relevância do exercício das atribuições da Engenharia e Arquitetura, é de interesse público que os profissionais passem a trabalhar em regime de dedicação exclusiva, empegando todos seus conhecimentos técnicos em prol da municipalidade e também é uma forma de manter vantajosa a remuneração destes servidores, estimulando-os a permanecerem nos cargos, evitando a perda dos investimentos que o ente municipal dispôs em suas capacitações, e a se qualificarem frequentemente impactando diretamente na qualidade dos serviços entregues à população.

Por tais motivos, submetemos a presente proposta à análise de Vossas Excelências, na certeza de que possamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares, na aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 426/2023
Data: 16/06/2023 - Horário: 16:40
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 027/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica assegurado adicional de dedicação exclusiva aos servidores efetivos da administração do Município Marechal Cândido Rondon, direta ocupantes dos seguintes cargos de nível superior:

I – Arquiteto;

II - Engenheiro Agrônomo;

III - Engenheiro Ambiental;

IV – Engenheiro Civil;

V – Engenheiro de Segurança do Trabalho;

VI – Engenheiro Eletricista;

VII - Engenheiro Florestal.

§ 1° A gratificação prevista no caput deste artigo será fixada em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível a que pertencer o servidor, pela prestação de dedicação exclusiva às atividades de elaboração, execução, fiscalização, direção, supervisão, coordenação, estudo e planejamento de obras, vedada outra atividade laborativa concomitante, excetuadas aquelas elencadas no art. 3°.

§ 2° A concessão da gratificação de que trata este artigo poderá ser acumulada com a gratificação de função e gratificações por encargo ou atividade especial.

§ 3° São condições para adesão ao regime de dedicação exclusiva:

I - apresentação de requerimento, pelo servidor;

II – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 2° Ao servidor que perceber o adicional de dedicação exclusiva, fica expressamente vedado, o exercício da atividade relacionadas à elaboração de estudos, planos, laudos e projetos e execução e fiscalização de obras, fora das atribuições institucionais, além da participação de sociedade de arquitetos e engenheiros ou escritório de arquitetura e engenharia, na condição de sócio, associado, empregado, gerente, administrador ou funções correlatas.

(Segue/Fls.02)

Art. 3º São consideradas compatíveis com o regime de dedicação exclusiva, as seguintes atividades:

I - o magistério, observada a compatibilidade de horários;
II - a participação, na qualidade de sócio minoritário, em sociedades empresárias, vedado o exercício de funções de administração e gerência;
III - a percepção de direitos autorais ou correlatos;
IV - a elaboração de projetos em causa própria.

Art. 4º O adicional de dedicação exclusiva não compõe a base de cálculo de outras verbas remuneratórias.

Art. 5º O servidor que, tendo aderido ao regime de dedicação exclusiva, vier a exercer atividades não excepcionadas no art. 3º, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação pela Administração, para providenciar sua desincompatibilização, renunciando ao regime de dedicação exclusiva ou à atividade paralela.

Parágrafo único. O não exercício da opção de que trata o caput implica em afastamento do Regime de Dedicação Exclusiva e do respectivo adicional remuneratório, somente podendo o servidor retornar a tal condição após 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 16 de junho de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito